

D.D. 04/12/92

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Seção XXIII

### **Expediente**

**P O R T A R I A CG Nº 73/92**

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se estabelecer parâmetro mínimo para o reajuste dos salários dos servidores de cartórios não oficializados,

CONSIDERANDO o decidido no Processo C.G. 42/88,

**R. E S O L V E :**

Artigo 1º - A partir de 1º de dezembro de 1992, nenhum servidor poderá perceber a título de salário, exciuida eventual parte variável, importância inferior à do salário reajustado em 1º de setembro de 1992, conforme os termos da Portaria 46/92, acrescida de 126% (cento e vinte e seis por cento).

Artigo 2º - Permanece em vigor o disposto no artigo 2º, da Portaria nº 41/89.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de dezembro de 1992.

(a) JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE  
Corregedor Geral da Justiça